

O CONSELHO DELIBERATIVO DA ADEPOL-Pr,
em sessão especialmente convocada para este fim, resolve:

APROVAR

Seu **REGIMENTO INTERNO** na forma que se segue:

RESOLUÇÃO Nº 01/ INAUGURAL

TÍTULO I

DA COMPETÊNCIA ESTATUTÁRIA DO CONSELHO

Artigo 1º- O **CONSELHO DELIBERATIVO**, órgão de administração da ADEPOL-PR, subordina-se à Assembléia Geral e é instância subordinante da Diretoria nos casos expressos no Estatuto Associativo atendendo aos estritos termos dos seus Arts. 18 e 19.

Artigo 2º- O **CONSELHO DELIBERATIVO** rege-se pelas normas constantes do Estatuto da Associação dos Delegados de Polícia do Estado do Paraná, em seus Arts. 12, alínea “a”; 18; 19; 20; 21, alínea “a”; 27 *usque* 36; 40; 43, alínea “d” e “f”; 45; 61, alínea “a”; 62; 66; 67; 71; 77; 81; 82 e 86, adiante transcritos:

Art. 12 – São direitos dos sócios em geral:

- a) *votar e ser votado para os cargos da Diretoria e Conselhos Fiscal e Deliberativo da ADEPOL-Pr, observadas as disposições estatutárias; (grifo nosso)*

Art. 18 – São órgãos da administração da ADEPOL-Pr:

- a) *A Assembléia Geral, que é instância suprema;*
- b) *Conselho Deliberativo;*
- c) *Diretoria;*
- d) *Conselho Fiscal.*

Art. 19 – *A Administração é exercida pela Diretoria como subordinação nos casos expressos ao Conselho Deliberativo e à Assembléia Geral. As atribuições destes órgãos estão adiante definidas.*

Art. 20 – *Os órgãos designados nas letras “b”, “c” e “d”, do art. 19 serão eleitos bienalmente.*

Art. 21 – *A Assembléia Geral ... reunir-se-á:*

- a) *ordinariamente, uma vez a cada dois anos, em data a ser designada pelo Presidente, com dez dias de antecedência pelo menos, com o fim de examinar e deliberar sobre o relatório e o Balanço Geral, este acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal e Deliberativo referente ao exercício financeiro da Gestão, apresentados pela Diretoria; (grifo nosso)*

Art. 27 – *O Conselho Deliberativo é o órgão pelo qual se manifestam os sócios da Associação, excetuando-se os assuntos de competência da Assembléia Geral.*

Art. 28 - *Compor-se-á:*

- a) dos presidentes da Associação que tenham completado pelo menos 2/3 (dois terços) do tempo de seus mandatos;
- b) de sete membros que sejam associados, maiores de trinta anos e com mais de cinco anos de atividade como Delegado de Polícia eleitos conjuntamente com a Diretoria e o Conselho Fiscal na forma deste Estatuto.

Art. 29 – O Conselho Deliberativo elegerá na primeira reunião, logo após a sua posse, os respectivos Presidentes e Secretário.

Art. 30 – São incompatíveis os mandatos de Conselheiro e de membros da Diretoria.

Art. 31 – São inelegíveis, para o Conselho deliberativo, os parentes até 2º grau de membro da Diretoria.

Art. 32 – O Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal serão empossados em conjunto com a Diretoria eleita.

Art. 33 – As resoluções do Conselho Deliberativo serão tomadas pelo sistema de maioria absoluta dos Membros presentes às reuniões que se efetivarão com o mínimo de cinco Conselheiros em primeira convocação e com três na Segunda, uma hora depois.

Art. 34 – Perderá o mandato de Conselheiro aquele que faltar sem causa justificada a três sessões consecutivas.

Art. 35 – Na hipótese de renúncia coletiva do Conselho, ou de vagas em número superior a um terço dos membros eleitos, será convocado no prazo de dez dias, pela Diretoria da Associação, a Assembléia Geral, a fim de eleger os membros faltantes.

Art. 36 – Compete ao conselho deliberativo:

- a) dar parecer sobre todos os assuntos que a Diretoria tiver de submeter à Assembléia Geral;
- b) sugerir à Diretoria as medidas e providências de interesse da Associação;
- c) convocar Assembléia Geral em casos excepcionais;
- d) deliberar sobre proposta da Diretoria recebendo o Orçamento da Receita e Despesa bienal, inclusive quanto às alterações de mensalidades e taxas, dentro do prazo de cinco dias da respectiva comunicação, sob pena de serem consideradas automaticamente homologadas;
- e) autorizar à Diretoria a compra, em caráter emergencial, de imóveis e a realização de despesas extraordinárias desde que efetivamente justificadas.

Art. 40 – A posse da Diretoria dar-se-á simultaneamente com o Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo lavrando-se ata de posse, para os fins legais. (grifo nosso)

Art. 43 – Compete à Diretoria:

- d) propor ao Conselho Deliberativo as taxas e mensalidades, assim como apresentar o balanço financeiro; (grifo nosso)

...

- f) aplicar penalidades previstas no Código de Ética, após parecer da Comissão de Ética com recurso ao Conselho Deliberativo; (grifo nosso)

Art. 45 – Nos casos de vacância de cargos isolados da Diretoria, esta designará entre os sócios, novos Diretores, os quais deverão ser referenciados pelo Conselho Deliberativo.

Art. 61 – Ao Conselho Fiscal compete:

- a) *dar parecer sobre as contas que a Diretoria prestar anualmente à Assembléia Geral e à proposta orçamentária para apreciação do Conselho Deliberativo; (grifo nosso)*

...

Art. 62 – *A Comissão de Ética será composta de 4 (quatro) membros, sendo 3 (três) efetivos e um suplente, escolhidos entre os Conselheiros pela Diretoria, para um período de um ano, podendo serem reeleitos tantas vezes quantas a Diretoria entender, não ultrapassando quatro anos de mandato consecutivos. (grifo nosso)*

Art. 66 – *As eleições para membros da Diretoria, Conselho Deliberativo, e fiscal, realizar-se-ão na primeira quinzena do mês de outubro nos anos de números ímpares e serão convocados pelo Presidente da Diretoria ou substituindo a este o Conselho Deliberativo, com antecedência mínima de trinta dias, através de editais em que constem dia e horário de votação e publicados no mínimo duas vezes em jornal de grande circulação do Estado e afixados no recinto social. (grifos nossos)*

Art. 67 – *O mesmo critério será observado no caso de renúncia coletiva da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo, sendo que os eleitos apenas completarão o mandato dos renunciantes. (grifo nosso)*

Art. 71 – *Nenhum candidato para o cargo de Diretoria ou Conselheiro deverá fazer parte de mais de uma legenda.*

Art. 77 – *Das decisões das mesas receptoras e apuradoras, no caso de reclamações e protestos produzidos por escrito e antes da proclamação dos eleitos, caberá recurso para uma Junta de recursos composta por três membros do Conselho Deliberativo e/ou Diretoria, previamente designados pela Diretoria. (grifo nosso)*

Art. 81 – *Nenhum Diretor ou Conselheiro poderá perceber qualquer remuneração por serviços prestados à ADEPOL- Pr. (grifo nosso)*

Art. 82 – *É permitida a reeleição para os cargos da Diretoria e Conselheiros. (grifo nosso)*

Art. 86 – *Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria, cabendo recurso ao Conselho Deliberativo. (grifo nosso)*

Artigo 3º - *A manifestação do sócio a que alude o Art. 27 do Estatuto da ADEPOL – Pr, se fará por escrito, dirigida a este Colegiado, que após discussão e votação tomará as medidas que couberem, entre as quais as determinadas no Art. 36, alíneas “b” e “c”, do mesmo Estatuto.*

TÍTULO II

DA COMPETÊNCIA ESTATUTÁRIA PRIVATIVA DO PRESIDENTE E DO SECRETÁRIO DO CONSELHO

Artigo 4º - *Compete privativamente ao Presidente e Secretário do **CONSELHO DELIBERATIVO** o constante nos arts. 21, alínea “b”; 26 e 44 do Estatuto da ADEPOL-Pr, adiante transcritos:*

Art. 21 – A Assembléia Geral ... reunir-se-á:

- b) *extraordinariamente, convocada pelo Presidente da Associação, por deliberação da Diretoria ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou ainda quando convocada após petição assinada pela maioria absoluta dos sócios da ADEPOL-Pr no gozo de seus direitos estatutários e ainda para julgar faltas de Diretores ou membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal ou recursos de sua competência.*

Art. 26 – A Assembléia será presidida pelo Presidente da Associação, salvo quando este for parte interessada de forma pessoal. Neste caso será dirigida pelo Presidente do Conselho Deliberativo e na ausência deste, o que os presentes escolherem por maioria.

Art. 44 – No caso de renúncia coletiva da Diretoria, o Presidente e o Secretário do Conselho Deliberativo assumirão a administração da Associação, convocando Assembléia Geral extraordinária para eleição de outra no prazo de 60 (sessenta) dias.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Capítulo II

Da competência dos Conselheiros Presidente e Secretário

Artigo 5º - Ao Conselheiro Presidente compete:

- a) convocar e presidir as sessões do Conselho; resolver as questões de ordem e votar nos casos de empate;
- b) apurar e declarar o resultado das votações;
- c) autorizar extração e fornecimento de documentos e cópias destes quando requeridos por parte interessada;
- d) a cada sessão, submeter à discussão e votação a ata da sessão anterior;
- e) assinar as Atas, Resoluções e correspondências oficiais do Conselho;
- f) determinar a pauta das sessões organizadas pelo Conselho Secretário;
- g) conceder ou cassar a palavra na forma regimental, suspender a sessão ou cancelá-la no caso de impossibilidade de manter a ordem, inclusive mandando retirar os assistentes que a perturbem;
- h) representar o Conselho;
- i) cumprir e fazer cumprir os dispositivos do Estatuto da ADEPOL-Pr, no que couber às competências do Conselho Deliberativo e as normas do presente Regimento Interno;
- j) os casos omissos serão resolvidos pelo Conselheiro Presidente, ouvido o plenário.

Artigo 6º - Ao Conselheiro Secretário compete

- a) administrar a Secretaria do Conselho;
- b) secretariar as sessões do Conselho, lavrar as Atas, assinando-as com o Conselheiro Presidente e demais membros;
- c) assessorar e despachar com o Conselheiro Presidente;
- d) proceder à leitura da pauta e da Ata da sessão anterior;

- e) prestar aos Conselheiros todo o concurso que solicitarem para o bom e perfeito desempenho de suas funções no Conselho;
- f) vedar o acesso a assuntos em tramitação, ou a qualquer documentação do Conselho, salvo quando deferido pelo Conselheiro Presidente;
- g) assinar, por delegação do Conselheiro Presidente, a correspondência do Conselho;
- h) outras atividades típicas de secretaria.

Capítulo II **Da competência e deveres dos Conselheiros**

Artigo 7º - Ao Conselheiro compete:

- a) participar em todas as decisões do Conselho, mediante voto;
- b) emitir parecer, manifestação, bem como relatar e ao final proferir voto fundamentando nos expedientes que lhe forem distribuídos;
- c) discutir e votar a matéria em pauta;
- d) pedir vista dos expedientes quando em discussão e antes do início do processo de votação;
- e) propor ao Conselheiro Presidente, assuntos a serem incluídos na pauta da sessão;
- f) exercer as funções que lhe são próprias em razão da competência do Conselho.

Artigo 8º - São deveres do Conselheiro:

- a) assistir pontualmente às sessões do Conselho;
- b) colaborar para o bom andamento dos trabalhos;
- c) receber, mediante carga, os expedientes que lhe forem distribuídos;
- d) prestar qualquer esclarecimento solicitado;
- e) fundamentar o voto;
- f) pedir a palavra sempre que pretender interferir nos debates, com anuência do orador se for o caso;
- g) assinar as Atas das sessões;
- h) manter sigilo das matérias tratados no Conselho quando o assunto assim exigir;
- i) comunicar ao Conselheiro Secretário, com antecedência, sua ausência à sessão do Conselho.

Capítulo III **Das Sessões do Conselho**

Artigo 9º - O **CONSELHO DELIBERATIVO DA ADEPOL-Pr**, se reunirá ordinariamente na Segunda quinzena do mês de outubro dos anos ímpares para eleição de seus Conselheiros Presidente e Secretário e uma vez a cada mês, preferencialmente na Segunda Quinta-feira do período. Extraordinariamente sempre que convocado pelo Conselheiro Presidente.

Artigo 10 – Os trabalhos das sessões obedecerão à seguinte ordem:

- a) aberta a sessão, havendo quorum, o Conselheiro Presidente anunciará a pauta e o Conselheiro Secretário colherá as assinaturas no livro de presença;

- b) leitura e votação da Ata da sessão anterior, que aprovada será assinada pelos Conselheiros presentes;
- c) leitura dos expedientes constantes da pauta, os quais serão apreciados, discutidos e votados, ou ainda, quando for o caso, sorteado a um Conselheiro para analisar e manifestar-se a respeito do assunto;
- d) durante a discussão a palavra será concedida pelo Conselheiro Presidente ao Relator do expediente, se houver, após falarão os Conselheiros Eleitos na ordem do mais novo até o mais antigo em relação ao tempo de filiação na ADEPOL-Pr, e, posteriormente os Natos falando por último os mais antigos a exercer a Presidência da Associação. Ao fim falarão os Conselheiros Secretário e Presidente respectivamente;
- e) encerrada a discussão terá início a votação na mesma ordem anterior;
- f) até o Conselheiro Presidente proclamar o resultado, qualquer Membro poderá, apenas por uma vez, pedir a palavra para mudar seu voto;
- g) o Conselheiro Presidente proclamará o resultado e o conselheiro Secretário consignará os votos vencedores e vencidos na Ata da sessão;
- h) havendo pedido de vista, o Conselheiro que a pediu devolverá o expediente na sessão ordinária seguinte, ou em sessão extraordinária convocada para dar continuidade à apreciação e votação;
- i) as sessões acontecerão na sala de reuniões da ADEPOL-Pr, em dia e hora marcados de comum acordo entre os Presidentes do **CONSELHO DELIBERATIVO**, da **DIRETORIA** e do **CONSELHO FISCAL**, de modo a não haver coincidência entre reuniões destes órgãos de administração;
- j) o Conselheiro Presidente poderá determinar outro local para realização da sessão.

Parágrafo único – Na ausência do Conselheiro Presidente em sessão regimentalmente convocada, a direção dos trabalhos ficará a cargo do Conselheiro Secretário, que designará um dos Membros presentes para secretariar a sessão.

TÍTULO VI **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 11 – Intitula-se **Resolução**, corroborando o disposto no Art. 33 do Estatuto da ADEPOL-Pr, o documento hábil a manifestar as decisões do plenário do **CONSELHO DELIBERATIVO DA ADEPOL-Pr**.

Artigo 12 – Esta Resolução recebe o número 01/INAUGURAL, simbolizando o início de funcionamento do **CONSELHO DELIBERATIVO DA ADEPOL-Pr**, entrando em vigor no dia de sua aprovação em sessão do Colegiado.